

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLACAO MUNICIPAL

LEI N° 026/95

PAG. N° 01

Súmula - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1996 e dá outras providências.

EVALDO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANA, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1996.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, consoante o CAPITULO IV da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários, relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes do CAPITULO V, da presente Lei.

ANALIS DO ONUDS - 2009/2010 COMO MÉTODOS DE ANÁLISES

LIVRO DE ORGANIZAÇÕES

07/2009 DE 131

09.09.09

-2009. MATERIAIS DE LEITURA SUGERIDA - ESTUDOS
SÓ - TÍTULOS DE LIVROS E ARTIGOS DA INTERNET
- CONSULTAR A BIBLIOTECA

-05 DE OUTUBRO - FORMAS ALTERNATIVAS DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL, ALGUNS EXEMPLOS
- DIRETORIAS 04 E 5, DIVISÃO DE POLÍCIA CIVIL A TRÊS VENDEDORES, ABAC
- DEI RIOGRANDE

I. CONTRATO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

-06 DE SETEMBRO - FORMAS ALTERNATIVAS DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL - 02 .PDF
- DIRETORIAS 04 E 5, DIVISÃO DE POLÍCIA CIVIL A TRÊS VENDEDORES, ABAC
- DEI RIOGRANDE

-07 DE SETEMBRO - FORMAS ALTERNATIVAS DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL - 02 .PDF
- DIRETORIAS 04 E 5, DIVISÃO DE POLÍCIA CIVIL A TRÊS VENDEDORES, ABAC
- DEI RIOGRANDE

-08 DE SETEMBRO - FORMAS ALTERNATIVAS DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL - 02 .PDF
- DIRETORIAS 04 E 5, DIVISÃO DE POLÍCIA CIVIL A TRÊS VENDEDORES, ABAC
- DEI RIOGRANDE

-09 DE SETEMBRO - FORMAS ALTERNATIVAS DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL - 02 .PDF
- DIRETORIAS 04 E 5, DIVISÃO DE POLÍCIA CIVIL A TRÊS VENDEDORES, ABAC
- DEI RIOGRANDE

-10 DE SETEMBRO - FORMAS ALTERNATIVAS DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL - 02 .PDF
- DIRETORIAS 04 E 5, DIVISÃO DE POLÍCIA CIVIL A TRÊS VENDEDORES, ABAC
- DEI RIOGRANDE

-11 DE SETEMBRO - FORMAS ALTERNATIVAS DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL - 02 .PDF
- DIRETORIAS 04 E 5, DIVISÃO DE POLÍCIA CIVIL A TRÊS VENDEDORES, ABAC
- DEI RIOGRANDE

-12 DE SETEMBRO - FORMAS ALTERNATIVAS DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL - 02 .PDF
- DIRETORIAS 04 E 5, DIVISÃO DE POLÍCIA CIVIL A TRÊS VENDEDORES, ABAC
- DEI RIOGRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI N° 026/95

PAG. N° 02

CAPITULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - Legislativa

- a) - dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal, bem como a divulgação dos trabalhos legislativos;
- b) - aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município;
- c) - aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para aprimoramento dos serviços legislativos;

II - Administração e Planejamento

- a) - aperfeiçoar o sistema de promoção e valorização do servidor público municipal;
- b) - incentivar e promover treinamento de recursos humanos;
- c) - aperfeiçoar o sistema de controle interno através de construção e modernização do sistema de almoxarifado, visando um controle eficaz dos materiais de consumo e bens patrimoniais;
- d) - promover assistência jurídica;
- e) - aperfeiçoar o sistema de arrecadação municipal;
- f) - modernizar o sistema de comunicação interna e externa;
- g) - ampliar o sistema de informatização;
- h) - renovação da frota de veículos automotores;
- i) - divulgação dos serviços da administração;
- j) - apoio aos órgãos que prestam serviços de interesse da coletividade;
- l) - aquisição e conservação dos equipamentos e materiais permanentes da área administrativa;
- m) - aperfeiçoamento dos instrumentos institucionais;

III - Agricultura

- a) - prosseguimento e ampliação dos programas de conservação, correção e manejo integrado do solo e águas;
- b) - incremento ao programa de mudas e sementes;
- c) - aperfeiçoamento das atividades de extensão rural;
- d) - ampliação e adequação dos equipamentos agrícolas;
- e) - participação e estímulo nas promoções e exposições agropecuárias;
- f) - incentivo aos programas de sericicultura, piscicultura, apicultura, avicultura, fumicultura, hortifruti-granjeiros e outras atividades que visam aumentar a renda do pequeno produtor e geração de empregos na área rural;

INFORMATIONAL

BASIC INFORMATION

20-00.000

II. GENERAL

THE INFORMATIONAL AND COMMUNICATIONAL ASPECTS

—*the basic informational aspect consists of the analysis of the — 08 . 000
informational content of the message — 08 . 000*

STRUCTURE — I

*informational content is analyzed in accordance with the following criteria — (a)
— the structure of the message is analyzed in accordance with the principles of communication and interaction — (b)
— the message content is analyzed in accordance with the principles of communication and interaction — (c)
— the message content is analyzed in accordance with the principles of communication and interaction — (d)*

STRUCTURE — II

*the structure of the message is analyzed in accordance with the following criteria — (a)
— the structure of the message is analyzed in accordance with the principles of communication and interaction — (b)
— the structure of the message is analyzed in accordance with the principles of communication and interaction — (c)
— the structure of the message is analyzed in accordance with the principles of communication and interaction — (d)*

STRUCTURE — III

*the structure of the message is analyzed in accordance with the following criteria — (a)
— the structure of the message is analyzed in accordance with the principles of communication and interaction — (b)
— the structure of the message is analyzed in accordance with the principles of communication and interaction — (c)
— the structure of the message is analyzed in accordance with the principles of communication and interaction — (d)*

STRUCTURE — IV

*the structure of the message is analyzed in accordance with the following criteria — (a)
— the structure of the message is analyzed in accordance with the principles of communication and interaction — (b)
— the structure of the message is analyzed in accordance with the principles of communication and interaction — (c)
— the structure of the message is analyzed in accordance with the principles of communication and interaction — (d)*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI N° 026/95

PAG. N° 03

g) - desenvolvimento de programas de fomento a produção pecuária atendendo a necessidades de nutrição animal, melhoramento genético, saúde e manejo do rebanho.

IV - Telecomunicações

- a) - construção, ampliação e manutenção dos postos de serviços telefônicos nos bairros da zona rural;
- b) - conservação, ampliação e manutenção do sistema de retransmissão de televisão;
- c) - apoio à implantação de emissora de rádio com freqüência modulada;

V - Educação e Cultura

- a) - aperfeiçoamento do programa para o desenvolvimento do ensino fundamental, educação pré-escolar e educação especial;
- b) - aprimoramento dos programas de complementação de alimentação escolar;
- c) - manutenção e expansão da rede física de ensino;
- d) - racionalização e melhorias no transporte escolar;
- e) - programa de erradicação do analfabetismo;
- f) - promover e desenvolver o treinamento de professores no sentido de melhorar o ensino fundamental;
- g) - promover assistência aos educandos através do fornecimento de materiais didáticos, pedagógicos e esportivos;
- h) - aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as diversas unidades escolares;
- i) - auxílio aos estudantes de terceiro grau;
- j) - auxílio pecuniário aos professores do município que lecionam nas escolas rurais;
- l) - executar serviços de apoio às atividades culturais;
- m) - promover a preservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
- n) - ampliar e promover melhorias na biblioteca pública municipal;
- o) - participação do município em eventos culturais;
- p) - apoio à implantação de extensão de campus universitário;
- q) - apoio à implantação de escola técnica agrícola;

VI - Esportes

- a) - construção e manutenção de canchas polivalentes e campos de várzeas;
- b) - manutenção do ginásio de esportes;
- c) - construção e recuperação de parques infantis;
- d) - programa de incentivo ao esporte amador;

CENSUS OF POPULATION

2000 IN THE

00 00 00

-то изображение в стиле як певного як певного - (и
заря відмінно від землі та синього неба
зображені відповідно до їхніх зовнішніх властивостей)

північно-західний - V

-так як всіх як сподівані в спортивній мандрівці - (я
заря відмінно від північно-західного вітру)

-ті відмінно від сподівані в спортивній мандрівці - (я
заря відмінно від північно-західного вітру)

захід - GOST = 0.000000 - 0

як землі та неба відмінно від північно-західного - (я
заря відмінно від північно-західного вітру)

-так як сподівані від північно-західного вітру
заря відмінно від північно-західного вітру)

заря відмінно від північно-західного вітру

-так як землі та неба відмінно від північно-західного - (я
заря відмінно від північно-західного вітру)

-так як землі та неба відмінно від північно-західного - (я
заря відмінно від північно-західного вітру)

-так як землі та неба відмінно від північно-західного - (я
заря відмінно від північно-західного вітру)

-так як землі та неба відмінно від північно-західного - (я
заря відмінно від північно-західного вітру)

-так як землі та неба відмінно від північно-західного - (я
заря відмінно від північно-західного вітру)

-так як землі та неба відмінно від північно-західного - (я
заря відмінно від північно-західного вітру)

-так як землі та неба відмінно від північно-західного - (я
заря відмінно від північно-західного вітру)

-так як землі та неба відмінно від північно-західного - (я
заря відмінно від північно-західного вітру)

захід - IV

-так як землі та неба відмінно від північно-західного - (я
заря відмінно від північно-західного вітру)

захід - IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLACAO MUNICIPAL

LEI N° 026/95

PAG. N° 04

- e) - participação do município em competições esportivas, colaborando na divulgação e patrocínio de prêmios aos participantes;

VII - Habitacão e Urbanismo

- a) - prestar serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano e implantação de aterros sanitários e incineradores de lixo hospitalar;
b) - ampliação e remodelação da rede de iluminação pública;
c) - ampliação e reparos no cemitério público municipal;
d) - ampliação, melhoria e conservação de pavimentação e sinalização das vias urbanas na sede e no distrito;
e) - ampliação e adequação dos equipamentos para serviços de pavimentação e limpeza pública;
f) - reformar e construir parques e jardins;
g) - implantação de projetos habitacionais de baixo custo, através de repasses dos Governos Federal e Estadual e ainda dos recursos oriundos do Fundo Municipal para Habitação;
h) - manter e recuperar os terminais rodoviários;
i) - manter e recuperar o matadouro municipal;
j) - execução de obras de paisagismo;
l) - aberturas de novas vias públicas;
m) - aquisição de áreas urbanas e/ou rurais para programa de habitação;
n) - criação de frentes de trabalho para atender situações de emergência;
o) - apoio ao assentamento de famílias de baixa renda, sem terras, nas áreas urbanas e rurais;
p) - construção, em parceria com a comunidade, de uma capela mortuária;
q) - desenvolver programas de moradias e saneamento nas áreas rurais.

VIII - Indústria, Comércio e Turismo

- a) - ações para atrair novos estabelecimentos industriais e comerciais para o Município;
b) - incentivos para implantações de agro-industrias;
c) - promover e incentivar o turismo do Município;
d) - apoio às iniciativas da Associação Comercial e Industrial do Município;
e) - ampliação das áreas industriais;

IX - Saneamento

- a) - desenvolver programa de saneamento básico na zona urbana;
b) - implantar novas galerias pluviais;
c) - ampliar o sistema da rede de água e esgoto no Município em convênio com a Sanepar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI N° 026/95

PAG. N° 05

- d) - sequência no programa da construção de módulos sanitários;
- e) - implantação, ampliação e melhoramentos no micro sistema de abastecimento de água nos Bairros.

X - Transportes

- a) - restaurar e conservar a malha rodoviária municipal;
- b) - construir e pavimentar com cascalho estradas vicinais, com objetivo de incentivar ao escoamento das produções;
- c) - renovação, ampliação e manutenção de máquinas, equipamentos e veículos rodoviários;
- d) - construir pontes e galerias em estradas vicinais do Município, onde se fizer necessário;
- e) - sinalizar as estradas vicinais;

XI - Saúde e Assistência Social

- a) - construir, concluir e executar serviços de melhorias nos postos de saúde;
- b) - execução da política do Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) - desenvolvimento de centros integrados de atendimento;
- d) - manter e ampliar o sistema de atendimento através dos plantões médicos;
- e) - manter e ampliar o atendimento odontológico;
- f) - manter os serviços de atendimento emergencial;
- g) - manter os programas de assistência ao menor, ao adolescente e de amparo à velhice;
- h) - manutenção da medicina preventiva;
- i) - conservação do programa de produção de alimentos e complementação alimentar;
- j) - conservação e modernização do programa de auxílio à indigentes;
- l) - auxílio às instituições sociais;
- m) - desenvolver áreas de lazer para pessoas de terceira idade;
- n) - equipar as creches municipais;
- o) - firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia e com médicos para ampliar o atendimento aos munícipes.

CAPITULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal corresponderá às receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, universalidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

ANALIS DO DIALET - FORMAIS DE ENUNCIACAO ANTERIOR
INTERVOCAL MUNICIPAL

ANALIS DO DIALET

100.000

стара сълзъ на фамилията и пътешествия - 00
използва

стара сълзъ на фамилията и пътешествия - 00
използва

пътешествия - 0

стара сълзъ на фамилията и пътешествия - 00
използва

стара сълзъ на фамилията и пътешествия - 00
използва

стара сълзъ на фамилията и пътешествия - 00
използва

стара сълзъ на фамилията и пътешествия - 00
използва

100.000 сълзъ на фамилията и пътешествия - IX

стара сълзъ на фамилията и пътешествия - 00
използва

стара сълзъ на фамилията и пътешествия - 00
използва

стара сълзъ на фамилията и пътешествия - 00
използва

стара сълзъ на фамилията и пътешествия - 00
използва

стара сълзъ на фамилията и пътешествия - 00
използва

стара сълзъ на фамилията и пътешествия - 00
използва

стара сълзъ на фамилията и пътешествия - 00
използва

стара сълзъ на фамилията и пътешествия - 00
използва

стара сълзъ на фамилията и пътешествия - 00
използва

стара сълзъ на фамилията и пътешествия - 00
използва

стара сълзъ на фамилията и пътешествия - 00
използва

стара сълзъ на фамилията и пътешествия - 00
използва

стара сълзъ на фамилията и пътешествия - 00
използва

стара сълзъ на фамилията и пътешествия - 00
използва

стара сълзъ на фамилията и пътешествия - 00
използва

стара сълзъ на фамилията и пътешествия - 00
използва

стара сълзъ на фамилията и пътешествия - 00
използва

стара сълзъ на фамилията и пътешествия - 00
използва

CAPITULO III
DO ORIGEM DO MUNICIPAL

и акции на земеделието изложили същността им - 00 . Из-
вестията на земеделие и общи за земеделието изложили
изложили им за земеделието изложили им за земеделието и
изложили им за земеделието изложили им за земеделието и
изложили им за земеделието изложили им за земеделието и

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI N° 026/95

PAG. N° 06

Art. 10 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no artigo 139 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 16 - Os valores contantes no Orçamento do Município, estabelecidos em valores de Junho de 1995, serão corrigidos antes do início da Execução Orçamentária, pela previsão do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) sendo cientificado previamente o Poder Legislativo Municipal, com informação sobre os totais por unidade orçamentária.

Parágrafo Único - Se o índice de que trata o "caput" deste Artigo não estiver disponível, poderá ser utilizado outro indicador de atualização monetária, a ser aplicado no período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 1995.

ANAHAS OO DIASTO - SOIMAAD ANTWOODIR SO JAWISTIIN ARUURTAAGA

L'ESPRESSO MUNDIAL

SEARCHED ON 10/1

前言

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLACAO MUNICIPAL

LEI N° 026/95

PAG. N° 07

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir os valores do Orçamento Geral do Município, ao longo do Exercício, mediante aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE.

§ 1º - Se o índice de que trata o "caput" deste Artigo não estiver disponível, poderá ser utilizado outro indicador de atualização monetária, a ser aplicado no período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 1995.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá fornecer ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias após efetuadas as correções, os percentuais e totais por unidade orçamentária.

Art. 18 - Ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta Orçamentária do Poder Legislativo:

I - as despesas com pessoal, encargos e outros custeios não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da Receita efetivamente arrecadada;

II - as despesas de capital ficam limitadas a 0,5% (meio por cento) da receita efetivamente arrecadada;

CAPITULO IV
DAS ALTERACOES DA LEGISLACAO TRIBUTARIA

Art. 19 - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1996, o qual será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício de 1995, dispondo sobre:

I - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - o cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento das contribuições de melhoria;

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programações de despesas por conta de receitas decorrentes das alterações da Legislação Tributária, encaminhada à Câmara Municipal, na forma do "caput" do artigo 17, desta Lei.

ADVERTÊNCIA MUNICIPAL

DECRETO Nº 282

DE 09.06.

o decreto que institui a advertência municipal - RI - 282
de que se iniciaram os leitos permanentes de rios e ribeiras no Município
de Campombelo e dá outras providências - na sequência da publicação da
Lei nº 1.000, de 20 de junho de 1991, que estabelece a criação do Município
de Campombelo, é o seguinte:

Art. 1º Fica criado o Município de Campombelo - RI - 282
na extensão das terras que compõem o Município de Campombelo, que
será criado na sequência da publicação da presente lei, com sede na localidade de
Campombelo, que é a sede da antiga Fazenda de Campombelo.

Art. 2º São instituídas as autorizações que - RI - 282
constituem o direito de exploração de recursos naturais
que sejam utilizados para a produção de energia elétrica, de mineração, de
atividades agropecuárias, entre outras, que sejam realizadas no Município de
Campombelo.

Art. 3º A autorização para instalar ou manter em - RI
ribelos e encostas, estruturas destinadas ao fornecimento

VI ADVERTÊNCIA
ADVERTÊNCIA MUNICIPAL

o decreto que institui a advertência municipal - RI - 282
de que se iniciaram os leitos permanentes de rios e ribeiras no Município
de Campombelo - RI - 282

PUBLICAÇÃO	
Publicado no	Tribuna Piatinense
Data	09.06.91
Período	Centro
Responável	Adm. Munic.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLACAO MUNICIPAL

LEI N° 026/95

PAG. N° 08

CAPITULO V
DAS ALTERAÇOES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o seu quadro funcional, conforme a necessidade efetiva ou temporária, atendendo o excepcional interesse público.

Parágrafo único - Para o cumprimento deste artigo, o Município fica autorizado a realizar concurso público para a admissão de pessoal efetivo e teste seletivo para os de natureza temporária, cujo contrato não poderá exceder o último dia financeiro anual.

Art. 22 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, em conformidade com os índices oficiais de reajuste salariais e/ou fixados em Lei Municipal.

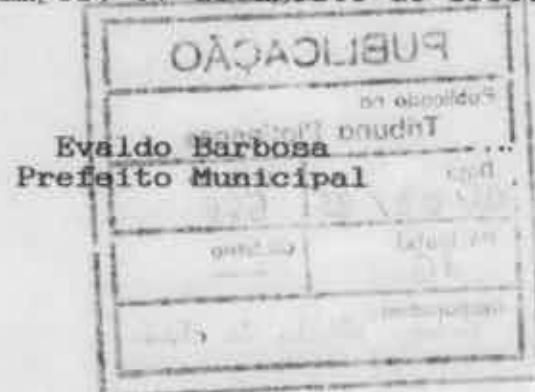
CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 23 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotações para instalações ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 07 de agosto de 1995.



ANEXOS DO DECRETO - CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL

SI 99.387

06/02/98 12:31

V QUADRADO
LACRADO DE SEDA DO GLOBO DIA 200

que a observância das normas ambientais é essencial para o meio ambiente e a sua preservação é fundamental para o desenvolvimento sustentável. Considerando que a realização de grandes festivais contribui para a poluição ambiental, o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, considerando que o decreto-lei nº 100, de 20 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a realização da Festa do Grito, que é realizada anualmente no dia 15 de novembro, é de natureza a causar danos ao meio ambiente, e que é necessário que sejam adotadas medidas para minimizar os impactos ambientais desse evento.

Portanto, considerando a necessidade de manter o meio ambiente em condições de conservação e preservação, e de evitar a realização de grandes festivais que possam causar danos ao meio ambiente, o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, considerando que o decreto-lei nº 100, de 20 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a realização da Festa do Grito, é de natureza a causar danos ao meio ambiente, e que é necessário que sejam adotadas medidas para minimizar os impactos ambientais desse evento.

IV QUADRADO
LACRADO DE SEDA DO GLOBO

que o decreto-lei nº 100, de 20 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a realização da Festa do Grito, é de natureza a causar danos ao meio ambiente, e que é necessário que sejam adotadas medidas para minimizar os impactos ambientais desse evento.

considerando que o decreto-lei nº 100, de 20 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a realização da Festa do Grito, é de natureza a causar danos ao meio ambiente, e que é necessário que sejam adotadas medidas para minimizar os impactos ambientais desse evento.

PUBLICAÇÃO	
Publicado no Tribuna Platinense	
Data	Edição N°
05/03/95	566
Páginas	Colunas
10	—
Responsável Anderson Adilson da Cunha	